



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros
R. São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Aquisição de 08 espelhos para banheiros da unidade requisitante.

Item	Especificação	Unidade	Qntd
1	Espelho tipo cristal 3mm: L 0,5m – A 0,6m	Pç	04
2	Espelho tipo cristal 3mm: L 0,6m – A 1,2m	Pç	02
3	Espelho tipo cristal 4mm: L 0,6m – A 1,2m	Pç	02

O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo total da contratação será estimado concomitantemente à seleção da proposta economicamente para vantajosa, conforme § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

Ver Documento de Formalização de Demanda nº 68.2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Tendo em conta o fornecimento apenas para a PTM de Montes Claros e a fim de aproveitar das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade e o dever de buscar a ampliação da competição, a compra será feita com um único fornecedor para todo o lote. Todos os materiais deverão atender as normas pertinentes conforme a descrição do item 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros
R. São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os materiais deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: **PTM DE MONTES CLAROS**: Rua São João, nº 870, Bairro Todos os Santos, CEP: 39400-126- (38) 3218-9950.

O prazo de validade dos bens na data da entrega não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.

Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros
R. São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não serão utilizados critérios de qualificação técnica para a aquisição do objeto deste Termo de Referência. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros
R. São João, 870, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400-126
<http://www.prt3.mpt.mp.br>

Elemento de despesa: 449052.42

Gestão/Unidade: 200036

Fonte de Recursos: 1000000000

Montes Claros, 10 de julho de 2023.

Daniel Ferreira Silva de Brito
Chefe de Secretaria
Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros